ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 289/2015
De 01 de junho de 2015

ALTERA AS REDAÇÕES DOS INCISOS III e IV DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005, BEM COMO REVOGA O INCISO V DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005; ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005, BEM COMO ACRESCENTA OS §§ 1º e 2º AO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO VIII E OS §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º AO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 14/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos III e IV do Art. 13 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art.13.....

.....

I – .....
II – .....
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões de Trabalho";

...

Parágrafo único – Fica revogado o Inciso V da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005.

Art. 2º – Altera a redação do "caput" do Art. 16 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 16 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução".

...

Parágrafo único – Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 16 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, os quais vigorarão com as seguintes redações:

...

"§1º - Fica defino o primeiro domingo de outubro como data das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - O eleitor apto a votar só poderá votar em um único candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar".

...

Art. 3º - O Parágrafo único do Art. 17 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"17.....

.....

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar que pretender ser reconduzido deverá se afastar do cargo 60 (sessenta) dias antes da eleição, assumindo automaticamente o suplente".

...

Art. 4º – Altera a redação do Inciso VII do Art. 19 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

"VII – Ter concluído o Ensino Médio";

...

Parágrafo único – Ficam acrescentados o Inciso VIII e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Art. 19 da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005, os quais vigorarão com as seguintes redações:

...

"VIII – Obter nota mínima de 6,0 (seis) pontos em prova de conhecimentos específicos sobre o ECA de caráter eliminatório.

§1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de elaborar, aplicar e corrigir a Prova de Conhecimentos Específicos podendo requisitar, caso necessário, a colaboração do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital de Convocação para Prova de Conhecimentos Específicos estabelecendo todos os procedimentos para aplicação da mesma e observando, dentre outras determinações, as constantes neste artigo.

§3º - A prova de conhecimentos específicos deverá ter no máximo 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha.

§4º - A prova de conhecimentos específicos deverá ser aplicada antes do período de inscrições dos candidatos, o gabarito das questões deverá ser divulgado em até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação e os resultados em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da mesma.

§5º - Além dos requisitos relacionados nos incisos I ao VIII, para os conselheiros investidos no cargo, será obrigatória a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o mandato".

...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 175, de 14/12/2005.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se

Governo Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, 01 de junho de 2015.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal